2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.056 DE 17 DE MAIO DE 2004

ALTERA ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 5.027, DE 22/12/2003, QUE AUTORIZOU O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADA À POLICIA CIVIL, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML, NESTE MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 5.027, de 22 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, vinculado à Polícia Civil, o lote de terreno urbano, da quadra n.º 682, lote n.º 03, com 1.160 m² (um mil, cento e sessenta metros quadrados), avaliado em R$ 12.504,00 (doze mil, quinhentos e quatro reais), com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente 20,00 metros confrontando com a Rua Olavio Ribeiro Cortes; pelo lado direito 58,00 metros confrontando com o lote 04; pelo lado esquerdo 58,00 metros confrontando com os lotes 02 e 16; e pelos fundos 20,00 metros confrontando com a Rua Floripes de Almeida Mendonça, procedente da Matrícula Imobiliária n.º 32.158 fls 01, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis, local.**
>
> **Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo destina-se exclusivamente à construção do Instituto Médico Legal – IML, neste Município.**

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 17 de maio de 2.004

ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal